



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

CARTA CONTRATO Nº 003/2015

CARTA CONTRATO Nº 003/2015, DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL, QUE ENTRE SI FAZEM O PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TUCURUÍ, E A EMPRESA JR COMERCIAL LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

CAMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ, sito a Pça Jarbas Passarinho nº 116 – Bairro Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.845.664/0001-75, representado por seu presidente DAIYSON FURTADO DA SILVA, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 3312723 - SSP/PA, inscrito no CPF sob nº 521.274.352-49, residente e domiciliado á Rua Siqueira Campos, 86 – Bairro Mangal em TUCURUÍ-PA, denominado CONTRATANTE e por outro lado a empresa JR COMERCIAL LTDA com sede Á Avenida Tancredo Neves, 120 - Cohab, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.955.868/0001-88 e Inscrição Estadual nº 15.138.211-5, neste ato representada pelo proprietário, Sr ARMÊNIO OLIVEIRA BARREIRINHAS, CPF nº 580.986.232-20, RG nº 2924391 SSP/PA, residente e domiciliado à Avenida Tancredo Neves, 120 - bairro Cohab – Tucuruí- Pará, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, tendo em vista o resultado da Licitação sob a modalidade **Pregão Presencial nº PP-002/2015**, tudo de conformidade com as disposições da Lei nº 10.520, de 18/07/2002 e no Decreto nº 009/2007, de 26/03/2007 e, subsidiariamente, na Lei nº 8.666/93 e demais legislação complementar, mediante as Cláusulas e condições a seguir expressas, que reciprocamente outorgam e aceitam:

1 - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL TIPO: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ POR UM PERIODO DE 08 (OITO) MESES.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS CONTRATUAIS

2.1 - Os documentos abaixo relacionados rubricados pelas partes constituem parte integrante deste instrumento contratual:

a) Pregão Presencial nº **PP-002/2015**;

b) Proposta da CONTRATADA e seus Anexos nos termos expressamente aceitos pela CÂMARA.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

Parágrafo Único - Ocorrendo qualquer dúvida de interpretação ou divergência deste Contrato com quaisquer dos documentos mencionados no caput desta Cláusula ou destes últimos entre si, prevalecerá em primeiro lugar, este Contrato, depois, os referidos documentos na ordem em que estão nomeados.

3 - CLAUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1- Os recursos para atendimento dos encargos previstos nesta licitação correrão sob a cobertura das seguintes dotações orçamentárias previstas no orçamento fiscal vigente:

10 – CÂMARA MUNICIPAL

01.103.100.012.001 – Manutenção e Funcionamento do Poder do Legislativo

3.3.90.30 - Material de Consumo

4 - CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

4.1 – Os produtos objeto deste, serão requisitados de forma parcelada, mediante ordem de compra emitida pela Câmara Municipal de Tucuruí.

4.1.1 – Os abastecimentos só deverão ser efetuados mediante requisição emitida pelo presidente do legislativo de acordo com as necessidades da Câmara Municipal.

5 - CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 08 (**oito**) meses, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogado, de conformidade com o que estabelece o inciso II do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

6 - CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO REAJUSTE

6.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela aquisição do objeto deste contrato, o preço global do pedido emitido, respeitando os preços unitários oferecidos na licitação, descritos na Cláusula Primeira.

6.2 - Os preços estabelecidos neste Contrato são firmes e irrevogáveis até o período de **12 (doze) meses**, de acordo com a Lei nº 10.192, de 14 de Fevereiro de 2001.

6.2.1 - O reajuste de preços somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses, e caso isso aconteça, será feito de acordo com a variação do índice publicado pela Fundação Getúlio Vargas/RJ.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

6.3 - Os preços do presente contrato, oferecidos pela CONTRATADA, nos lotes em que esta foi vencedora no Pregão Presencial, poderão, a critério do CONTRATANTE, e de acordo com as disposições legais, ser recompostos, para que se garanta o equilíbrio financeiro do contrato. Para tanto, a empresa terá de munir-se de documentos hábeis (Nota Fiscal da época da proposta, com os preços de custo dos materiais) e documentos atuais que demonstrem claramente a elevação de preço que caracterize ameaça ao equilíbrio financeiro deste contrato.

6.3.1 - A recomposição de preços de que trata o item 8.3, somente poderá ocorrer após 60 (sessenta) dias da datada de abertura das propostas.

7 - CLÁUSULA NONA - DO VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor global deste contrato, de conformidade com seus anexos quantitativos e a proposta de preços do contratado está estimado em R\$ 115.970,00 (CENTO E QUINZE MIL, NOVECENTOS E SETENTA REAIS).

8 - CLÁUSULA DÉCIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços e ainda mediante a apresentação dos seguintes documentos:

8.1.1 - Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

8.1.2 - Contrato de Fornecimento;

8.1.3 - Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, devidamente válidas.

9 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS GARANTIAS

9.1 - A CONTRATADA garante a execução deste Contrato nos exatos termos e valores, especificações e marcas identificadas na Proposta, até o término de sua vigência.

10 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA CESSÃO DO CONTRATO

10.1 - A contratada não poderá sub-contratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o presente contrato.

11 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

11.1 - O CONTRATANTE poderá solicitar modificações, acréscimos ou reduções na aquisição objeto deste contrato, desde que, após consulta à CONTRATADA, os mesmos sejam considerados viáveis.

11.2 - Se tais modificações ou alterações repercutirem no preço pactuado na cláusula oitava ou no prazo de entrega contratual, serão acordados ajustes apropriados, que deverão ser formalizados através do Termo Aditivo.

11.2.1 - As modificações que implicarem em aumento do preço pactuado na cláusula oitava não excederão 25% (vinte e cinco por cento) do referido preço.

12 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

13.1 - O contrato poderá ser rescindido unilateralmente pelo CONTRATANTE, independente de qualquer aviso ou comunicação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

12.1.1 - Inadimplemento de qualquer cláusula, condição ou disposição deste contrato.

12.1.2 - Falência, concordata, insolvência ou dissolução judicial ou extrajudicial.

12.1.3 - Sub-contratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do presente contrato.

12.1.4 - Quando as multas aplicadas atingirem 20% (vinte por cento) do valor estimado do contrato devidamente ajustado.

12.1.5 - Recusa na reparação ou substituição do produto defeituoso, rejeitado pelo CONTRATADO.

12.2 - Ocorrendo rescisão do contrato pela inadimplência da contratada, e ainda nos casos previstos nos subitens 14.1.1 e 14.1.5, fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de isentar-se liminarmente na posse dos produtos/materiais já pagos, que estejam sob a guarda ou em poder da contratada, e de ceder o contrato a quem bem entender, independente de qualquer consulta ou interferência da contratada.

12.2.1 - Rescindindo o contrato nos termos previstos neste item o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o saldo porventura existente pelos produtos já entregues, deduzidas as multas e despesas decorrentes da inadimplência ou, inversamente, a CONTRATADA restituirá ao CONTRATANTE as importâncias já recebidas, naquilo que excederem o valor desses produtos objeto deste.



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

12.2.2 - A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais em lei ou regulamento.

12.3- A rescisão do Contrato poderá ainda ocorrer nas demais hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do art. 80 da mesma Lei, se for o caso.

13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ÔNUS FISCAIS E LEGAIS

13.1. O preço estabelecido no item **8.1** inclui os tributos incidentes sobre o objeto deste contrato. Quaisquer tributos ou encargos legais que, após a assinatura deste contrato, venham a ser criados, bem como qualquer alteração dos existentes, inclusive sua extinção, que comprovadamente reflitam no preço contratual, implicarão na sua revisão para mais ou para menos, conforme o caso.

13.2 - Será de responsabilidade da contratada o recolhimento de todos os tributos, encargos e contribuições de qualquer natureza, de competência da União de Estados e dos Municípios, que incidam sobre o objeto do presente contrato.

13.3 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á pela devolução ao CONTRATANTE, das importâncias referentes a ônus fiscais e legais não recolhidos, em decorrência da diminuição dos encargos tributários relativas ao objeto do presente contrato, proveniente de alteração da legislação pertinente.

13.4 - Na hipótese de o CONTRATANTE vir a ser autuado notificado ou intimado em virtude de não pagamento pela CONTRATADA, à época, de quaisquer encargos incidentes sobre o objeto deste contrato, assiste-lhe-á o direito de reter qualquer pagamento devido á contratada, até que esta satisfaça integralmente a exigência formulada.

13.4.1 - As importâncias retidas, na forma deste item, serão devolvidas sem juros porém atualizadas financeiramente.

14 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

14.1 - Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e impedimento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no Art. 7º da Lei nº 10.520/2002, das quais destacam-se:

14.1.1 - Impedimento de participar de licitação com o Legislativo, no prazo de **05 (cinco) anos;**



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

14.1.2 - Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor da proposta, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;

14.1.3 - Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para a proposta, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-la.

14.1.4 - Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pelo Legislativo.

14.1.5 - Da aplicação das penas, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

14.1.6 - O recurso ou o pedido de reconsideração, relativos às penalidades acima dispostas será dirigido a autoridade que praticou o ato, a qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

15 - CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Todas as comunicações ou notificações relativas a este contrato serão enviadas para o seguinte endereço:

**À CAMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
PÇA JARBAS PASSARINHO, 116 – BAIRRO CENTRO
CEP 68.458-490 - TUCURUÍ – PARÁ.**

15.2 - Todas as correspondências e acordos anteriores à data da assinatura deste contrato serão considerados sem efeito e somente o estipulado no contrato e seus documentos têm validade para execução do mesmo.

15.3 - A contratada declara deste ato, ter pleno conhecimento e compreensão das especificações técnicas, dos documentos e demais condições contratuais, não podendo, pois em nenhuma circunstância, alegar o desconhecimento dos mesmos para isentar-se de responsabilidade pela correta entrega dos produtos.

15.4 - A tolerância ou não exercício, pelo CONTRATANTE de quaisquer direitos a ele assegurados neste contrato ou na legislação em geral, não importará em renovação ou renúncia a qualquer desses direitos, podendo o mesmo exercitá-los a qualquer tempo.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO

As partes contratantes elegem o Foro da Comarca da Cidade de Tucuruí (PA), com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões decorrentes deste contrato e de sua execução.

E, por estarem justos e contratados as partes assinam o presente contrato em 05 (cinco) vias de igual teor e forma para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo.

Tucuruí - PA, 13 de Março de 2015.

Pelo Legislativo do Município de Tucuruí / CONTRATANTE:

DAIVYSON FURTADO DA SILVA
Presidente Câmara Municipal de Tucuruí

Pela Empresa / CONTRATADA:

JR COMERCIAL LTDA
Contratada
ARMÊNIO OLIVEIRA BARREIRINHAS
Representante

Testemunhas:

.....
Nome:
CPF:

.....
Nome:
CPF:



**ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE TUCURUÍ
PODER LEGISLATIVO**

ANEXO

CARTA CONTRATO Nº 003/2015

PLANILHA DESCRITIVA DE QUANTITATIVO E PREÇO

EMPRESA: JR COMERCIAL LTDA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL TIPO: GASOLINA COMUM E ÓLEO DIESEL PARA ATENDER A NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TUCURUÍ POR UM PERÍODO DE 08 MESES.

VALOR GLOBAL PARA: FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEL

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	Qtd	UNID	Valor/Unit.	S O M A
1	GASOLINA COMUM	25.000	LT	3,73	93.250,00
2	ÓLEO DIESEL	5.000	LT	3,24	16.200,00
3	ÓLEO DIESEL BS 10	2.000	LT	3,26	6.520,00
VALOR TOTAL					R\$ 115.970,00

DAIVYSON FURTADO DA SILVA
Presidente Câmara Municipal de Tucuruí

JR COMERCIAL LTDA
Contratada
ARMÊNIO OLIVEIRA BARREIRINHAS
Representante